Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

# DELIBERAÇÃO AC02 - 502/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/4867/2009 |
| **PROTOCOLO** | : 943238 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2009 |
| **ÓRGÃO** | : SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DE CORUMBÁ |
| **JURISDICIOANDO** | : DANIEL MARTINS COSTA |
| **CARGO** | : SECRETÁRIO DE FINANÇAS |
| **INTERESSADO** | : VLADIMIR ROSSI LOURENCO |
| **OBJETO** | : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS |
| **RELATORA** | : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |

**EMENTA: TERMOS ADITIVOS A CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS – FORMALIZAÇÃO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – ALTERAÇÃO DE VALOR – PUBLICAÇÃO – REMESSA – EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – CUMPRIMENTO – REGULARIDADE.**

É regular a formalização dos termos aditivos que atendem às disposições legais aplicáveis à espécie, devidamente publicado e com remessa dos documentos para fiscalização do Tribunal de Contas.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 12 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização do 1º ao 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 008/2009, celebrado entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Administração, na gestão do Secretário de Finanças Sr. Daniel Martins Costa, e Vladimir Rossi Lourenço.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** - Relatora

## RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se do Contrato Administrativo n. 8/2009, decorrente de procedimento de dispensa de licitação, celebrado entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Administração e Vladimir Rossi Lourenço, cujo objeto é a prestação de serviços advocatícios.

O procedimento de dispensa e a formalização contratual foram declarados regulares e legais, consoante DS01-SECSES-921/2012.

Aprecia-se, neste momento, o 1º ao 4º termos aditivos ao contrato.

Tanto a equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela legalidade e regularidade dos aditamentos realizados.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

## VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Da análise dos documentos acostados aos autos, observa-se que o 1º ao 4º termos aditivos ao contrato foram formalizados de acordo com as exigências contidas na Lei Federal n. 8.666/93 e normas regimentais expedidas por este Tribunal, estando aptos, assim, a receber a chancela de aprovação desta Casa.

A contratação apresenta atualmente, portanto, o seguinte quadro:

| DADOS INICIAIS DO CONTRATO | | | |
|---|---|---|---|
| **DATA DA ASS.** | **PRAZO DE EXECUÇÃO** | **TÉRMINO PREVISTO** | **VALOR DO CONTRATO** |
| 25.06.2009 | 24 meses a partir da Ass. | 25.06.2011 | **ESTIMADO** |

**A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:**

| ALTERAÇÃO | DATA FORMALIZAÇÃO | DATA PUBLICAÇÃO | DATA REMESSA | PRAZO | NOVA DATA TERMINO | FLS. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **2° T. Aditivo** | 21.06.2011 | 28.07.2011 | 05.09.2011 | + 24 meses | **25.06.2013** | 284 |
| **3° T. Aditivo** | 14.06.2013 | 27.06.2013 | 03.07.2013 | + 24 meses | **25.06.2015** | 651 |
| **4° T. Aditivo** | 08.06.2015 | 03.07.2015 | 10.08.2015 | + 24 meses | **25.06.2017** | 902 |

**B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:**

| ALTERAÇÃO | DATA FORMALIZAÇÃO | DATA PUBLICAÇÃO | DATA REMESSA | VALOR (R$) | NOVO VALOR CONTRATO | FLS. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **1° T. Aditivo** | 03.02.2010 | 12.02.2010 | 22.02.2010 | CLAUSULA | **ESTIMADO** | 115 |

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, acompanho integralmente a análise do corpo técnico e o parecer ministerial, e VOTO no seguinte sentido:

1 - pela regularidade e legalidade do 1º, 2º, 3º e 4º termos aditivos ao contrato administrativo n. 8/2009, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013;

2 - pela comunicação do resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 99, do RITC/MS.

3 - pela remessa dos autos à 6ª Inspetoria de Controle Externo, para acompanhamento dos demais atos de execução contratual.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões, para inclusão na pauta de sessão da Câmara (art. 62, I e II do RITC/MS).

É como VOTO.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização do 1º ao 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 008/2009, celebrado entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Administração e Vladimir Rossi Lourenço.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

SETAC. MSS/DSSM